

LEI MUNICIPAL Nº 434 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei 05 de 02 de junho de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Pugmil – TO e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir da Lei Municipal nº 005/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. (...)

§ 1º Quando o atestado for de até 15 (quinze) dias, a remuneração integral do servidor será mantida pelo Município, sendo a licença deferida com base em atestado médico particular ou de instituição previdenciária oficial, visado por junta médica oficial.”

§ 2º Quando a licença for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para perícia e percepção de benefício, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, devendo a licença municipal conter laudo da junta médica oficial para fins de registro e acompanhamento.”

Art. 23. (...)

II – (...)

a) exercício de cargo em comissão ou função de confiança através de cessão para outro órgão ou entidade da União, Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, ou para outro Poder.

b) Desempenho de mandato eletivo e, considerando o caráter honorífico e a relevância do exercício de mandato eletivo no âmbito do Município, o período de afastamento será computado como de efetivo exercício para todos os fins legais, ressalvando que durante esse afastamento, o servidor manterá todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, ao regime jurídico e ao plano de carreira em que estiver enquadrado, podendo optar pela remuneração, quando estes forem **inacumuláveis**.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Poderes e atribuições, caridos que a(e):
exercício de suas atribuições, caridos que a(e):
Lei nº 434 de 18/08/25
Decreto nº _____ de _____
Portaria nº _____ de _____
colado no placa de publicações da Prefeitura
Município de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data
08/08/2025



Art. 123. (...)

Parágrafo único: Para os casos de desempenho de mandato eletivo no âmbito do Município, previstos nos incisos II e III deste artigo, e considerando o caráter honorífico e a relevância deste encargo público, o período de afastamento será computado como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para o cumprimento do estágio probatório, sendo que durante o referido afastamento, o servidor manterá todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, ao regime jurídico e ao plano de carreira em que estiver enquadrado, observando-se a opção pela remuneração do cargo efetivo ou a do mandato eletivo, nos casos de inacumulabilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

